



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

XII Legislatura - 4ª Sessão Legislativa

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Administração Pública

Of. 245 /CAOTPL

ASSUNTO: *Parecer relativo à PPL 257/XII-GOV*

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o **Parecer** elaborado por esta Comissão Parlamentar relativo à **PPL 257/XII-GOV** *Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental*, tendo as **Conclusões** sido aprovadas com os votos favoráveis do PSD, PS e CDS/PP, contra do BE, estando ausentes o PCP e PEV, em reunião da Comissão de 18 de novembro de 2014.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 18.11.14

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

Proposta de Lei n.º 257/XII/4ª (GOV)

Relator: Deputado Jorge
Paulo Oliveira (PSD)

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, a Lei n.º 35/98, de 18 de julho, a Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-Lei n.º 63/2004, o Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, o Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho, o Decreto-Lei n.º 171/2009, de 3 de agosto, o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, o Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, o Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, a Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, aprova um incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida e cria uma contribuição sobre sacos de plástico leves.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES



PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo apresentou à Assembleia da República a **Proposta de Lei nº 257/XII/4ª (GOV)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Esta iniciativa, deu entrada na mesa da Assembleia da República a 23 de Outubro de 2014, tendo sido admitida e baixado, no próprio dia, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para apreciação na generalidade.

Nos termos regimentais aplicáveis a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e do Poder Local, foi convidada a conexamente emitir o Parecer sobre a Proposta de Lei em apreço, para o que foi o signatário do presente Parecer nomeado Relator.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Enquadramento

A proposta de lei visa reformar a tributação ambiental, criando condições para, através do agravamento dos impostos sobre a poluição e sobre a degradação dos recursos naturais, reduzir outros impostos, designadamente os que incidem sobre o rendimento ou aumentar os benefícios fiscais em projetos de eficiência energética. Para assegurar a neutralidade fiscal, o aumento líquido da receita deve ser utilizado para diminuir outros impostos

Refira-se que, a título de enquadramento, através do Despacho n.º 1962/2014, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de fevereiro, foi nomeada uma Comissão da Reforma que procedeu à análise do impacto ambiental e económico da reforma através de quatro modelos tecnológicos e económicos aplicados à economia portuguesa.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Com a presente iniciativa legislativa, propõe-se o Governo proceder às seguintes alterações legislativas:

1. Artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.
2. Artigos 39.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.
3. O artigo 21.º e aditamento da verba 2.31 à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.
4. Artigos 43.º, 76.º e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.
5. Artigos 7.º, 8.º, 10.º, 52.º, 53.º e 56.º do Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado pela Lei n.º 22 A/2007, de 29 de junho.
6. Aditamento de um artigo 92.º -A ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.
7. Artigos 44.º e 45.º e aditamento dos artigos 44.º-A, 44.º-B, 59.º-A, 59.º-B, 59.º-C e 59.º-D, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.
 - Relativamente aos '*Prédios urbanos objeto de reabilitação*' (artigo 45.º) é referido o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto (*Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios*).
 - No âmbito dos aditamentos propostos é ainda feita referência aos Decretos-Lei n.ºs 127/2005, de 5 de agosto, que "*Estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção*" (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro), e 16/2009, de 14 de janeiro, que "*Aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal e revoga os Decretos-Leis n.os 204/99 e 205/99, ambos de 9 de Junho*"

(alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, e 27/2014, de 18 de fevereiro).

8. Artigo 14.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, que “Define o estatuto das organizações não-governamentais de ambiente”.
 - A alteração proposta faz referência à “*consignação fiscal prevista na Lei n.º 16/2001, de 22 de junho (Lei da Liberdade Religiosa)*”.
9. Artigo 2.º da Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, que “Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvopastoris e à dinamização da «Bolsa de terras» ”
10. Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que “Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais”.
11. Aditamento de um artigo 6.º ao Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, que cria o “Fundo Florestal Permanente”. As últimas leis do Orçamento de Estado têm “*mantido em vigor o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos*”.
12. Aditamento de um artigo 6.º ao Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março *(alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pelas Leis n.ºs 66 B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro)*, que cria o Fundo Português de Carbono.
13. Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que “Aprova o regime geral da gestão de resíduos”.
 - Na nova redação proposta é feita referência ao “Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Urbanos (PERSU 2020); à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto *(Lei de Enquadramento Orçamental)* e ao Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto *(Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros)*).
14. Artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 32.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que “Estabelece o regime económico e financeiro dos

recursos hídricos”. A este diploma propõe-se ainda o aditamento de um novo artigo 5.º-A.

15. Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho, que “Aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental”.
16. Aditado o artigo 9.º ao Decreto-Lei n.º 171/2009, de 3 de agosto, que cria o “Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade”.
17. Aditado o artigo 53.º-A.º ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril (*alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 de junho*), que “Estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica”.
18. Aditado o artigo 6.º ao Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, que cria o “Fundo de Eficiência Energética previsto no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética”.
19. Código 2250 [*Equipamentos de energia solar*] da tabela II anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro (*alterado pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 2/2014, de 16 de janeiro*), que “Estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do IRC”.
20. Artigo 1.º da Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, que “Define o custo de aquisição ou o valor de reavaliação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas”.

2. Objeto e motivação da iniciativa

De acordo com o Governo a reforma da fiscalidade verde visa *“contribuir para a ecoinovação e eficiência na utilização de recursos, a redução da dependência energética do exterior e a indução de padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, fomentar o empreendedorismo e a criação de emprego, a concretização eficiente de metas e objetivos internacionais e a diversificação das fontes de receita, num contexto de neutralidade fiscal e competitividade económica”*.

Ainda de acordo com o Governo, a reforma fundamenta-se num triplo dividendo *“assente na promoção do crescimento económico sustentável e no equilíbrio das contas públicas, ao mesmo tempo que promove medidas de proteção do ambiente”*.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

3. Conteúdo da iniciativa

Procede-se a uma seleção das principais medidas que contendem com as matérias que merecem habitualmente o acompanhamento da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

- Contemplada a possibilidade do contribuinte destinar uma quota equivalente a 0,5 % do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, para fins ambientais, a uma Organização Não Governamental do Ambiente através da indicação na declaração de rendimentos.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

- Alargamento da regra de dedutibilidade das provisões para a reparação de danos de carácter ambiental, à generalidade das atividades económicas que a tal se encontrem obrigadas.
- Clarificação do procedimento de repartição da derrama municipal nas situações em que o volume de negócios do sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais, alargando-se este procedimento à atividade de tratamento de resíduos.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transações Onerosas (IMT)

- Revogação do coeficiente minorativo de “utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, ativas ou passivas”, para efeitos do cálculo do coeficiente de qualidade e conforto (Cq), nos prédios urbanos destinados a habitação, comércio, indústria e serviços.
- Isenção de IMI dos prédios afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- Redução de 50% da taxa do IMI, para os prédios urbanos com a categoria de “outros” que sejam exclusivamente afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis,
- Alargamento do prazo de isenção de IMI, de dois para três anos, alargando-se igualmente, para efeitos de isenção de IMT, o prazo para início das obras de construção de dois para três anos.
- Os municípios podem fixar uma redução até 15% do IMI aos prédios urbanos com eficiência energética, incluindo-se neste conceito os prédios com uma classe energética igual ou superior a A ou edifícios que, em resultado de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação, lhe seja atribuída uma classe energética superior à anteriormente certificada em pelo menos dois níveis ou quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais.
- Os municípios podem, também, fixar uma redução até 50% da taxa do IMI dos prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado.
- Isenção de IMT, as aquisições onerosas de prédios ou parte de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por zona de intervenção florestal (ZIF) ou de prédios contíguos aos mesmos, na condição de estes últimos serem abrangidos por uma ZIF num período de três anos contados a partir da data de aquisição.
- Obrigatoriedade do prédio passar a estar inscrito no registo predial, para poder fiscalmente beneficiar fiscal da redução obrigatória, entre 50% e 100% , da taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, atualmente atribuído aos prédios rústicos ou mistos, na parte rústica, que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvopastoris.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Fundo Português de Carbono, Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade e Fundo de Eficiência Energética

- Obrigatoriedade do gestor/diretor destes Fundos publicitarem anualmente, no sítio na Internet, até ao dia 31 de março de cada ano, um relatório de onde conste a descrição das receitas obtidas e respetiva aplicação, bem como a identificação e descrição das atividades promovidas e financiadas pelo fundo no ano anterior e respetivos critérios de seleção.

Regime Geral da Gestão de Resíduos

- Revisão dos valores da TGR - alinhamento com os instrumentos de planeamento em vigor, definindo-se a taxa para o período compreendido entre 2015 e 2020, bem como ajustamentos à sua fórmula de cálculo
- Repartição das receitas da TGR por diversas entidades relacionadas com o sector.
- Introdução de um valor mínimo de TGR de € 5.000 por sujeito passivo, com exceção das entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados, a qual deverá ser atualizada pela Autoridade de Resíduos.
- Repercussão da TGR nos preços a pagar pelos sujeitos passivos, com determinadas exceções.

Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos

- Reforço do incentivo que decorre da introdução do coeficiente de escassez, realizado através de um alargamento do intervalo de valores a aplicar.
- Eliminação da redução de TRH prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, relativa a descargas de efluentes no meio híbrido.
- Atualização para € 25 do valor da isenção técnica de TRH prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- Introdução de um mecanismo de incentivo à redução de perdas de água nos sistemas de adução e distribuição de água, através da repercussão da TRH ao utilizador final.
- Introdução de um incentivo à reutilização de águas residuais tratadas, através da componente E da TRH.
- Alteração das regras relativas ao coeficiente de eficiência para a agricultura.
- Introdução de uma redução, em 10%, da componente O da TRH, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos da vigilância a banhistas.
- Introdução de um coeficiente de agravamento de 20% da TRH (componente E) para as utilizações de água em meios hídricos vulneráveis ou sensíveis.
- Clarificação do mecanismo de atualização da TRH através do Índice de Preços ao Consumidor (“IPC”).
- Reforço da transparência da gestão do fundo de proteção dos recursos hídricos.
- Eliminação da diferença existente entre os sistemas de abastecimento público e os “demais casos” nas componentes A e U.
- Diferenciação das componentes A, E e U, de acordo com a eficiência na utilização.
- Atender às especificidades do sector da piscicultura, aquacultura e culturas bio genéticas nas componentes E e U do cálculo da TRH.
- Diferenciação da taxa da componente A da TRH de acordo com certificação Eco-Management and Audit Scheme (“EMAS”).

Contribuição sobre sacos de plásticos leves

- Criação de uma contribuição sobre sacos de plástico leves de € 0,08 por cada saco de plástico, a repercutir no consumidor final. Os sujeitos passivos deste

imposto são os produtores ou importadores. As receitas resultantes da cobrança desta contribuição são afetadas em 85% para o estado e 15% para o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

4. Iniciativas Pendentes

Efetuada consulta à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (PLC), verifica-se que se encontram pendentes diversas iniciativas que visam introduzir alterações a alguns dos diplomas visados na presente proposta de lei, designadamente:

- Proposta de Lei nº 254/XII/4 - Aprova o Orçamento do Estado para 2015;
- Proposta de Lei nº 256/XII/4- Procede à reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro.
- Proposta de Lei nº 249/XII/4 - Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva n.º 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho de 2014, que altera a Diretiva 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes, adequando ainda o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia.
- Projeto de lei nº 455/XII/3 - Alteração do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, permitindo aos municípios a opção pela redução de taxa a aplicar em cada ano, tendo em conta o número de membros do agregado familiar.
- Projeto de lei nº 395/XII/3 - Reduz a taxa do IVA no gás em garrafa de 23% para 6%
- Proposta de lei nº 92/XII/3 - Sujeita as prestações de serviços de alimentação e bebidas à taxa intermédia do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- Proposta de lei nº 90/XII/3 - Altera o Decreto-Lei nº 347/85, de 23 de agosto, com a redação dada pela Lei nº 14-A/2012, de 30 de março - Diminui a taxa normal do Imposto sobre o Valor Acrescentado a aplicar na Região Autónoma da Madeira.

- Projeto de Lei 59/XII/1 - Altera o artigo 72-A da Lei n.º 49/2011, de 17 de Setembro e aprova uma taxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS, auferidos no ano de 2011, alterando o Código do IRS aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.
- Projeto de Lei 7/XII/1 - Clarifica o conceito de promotor, previsto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5. Antecedentes parlamentares

Concretamente sobre fiscalidade ambiental, não foram apresentadas iniciativas legislativas, podendo porém considerar-se aquelas apresentadas nesta Legislatura em sede de Lei de Bases do Ambiente:

- Projeto de Lei n.º 154/XII/1 (PCP) - Estabelece as Bases da Política de Ambiente;
- Projeto de Lei n.º 143/XII/1 (PS) - Estabelece as Bases da Política de Ambiente (Revoga a Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, que aprovou a «Lei de Bases do Ambiente»);
- Projeto de Lei n.º 39/XII/1 (BE) - Estabelece uma nova Lei de Bases do Ambiente;
- Projeto de Lei n.º 29/XII/1 (PEV) - Lei de Bases do Ambiente;
- Proposta de Lei n.º 9/XII/1 (Governo) - Define as Bases da Política de Ambiente;

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei n.º 257/XII/4ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento.

PARTE IV – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 257/XII/4ª “Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo


Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, a Lei n.º 35/98, de 18 de julho, a Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-Lei n.º 63/2004, o Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, o Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho, o Decreto-Lei n.º 171/2009, de 3 de agosto, o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, o Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, o Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, a Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, aprova um incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida e cria uma contribuição sobre sacos de plástico leves.”

2. A presente proposta foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis.
3. A discussão na generalidade da proposta de lei em apreço encontra-se agendada para a reunião plenária da Assembleia da República, a ter lugar no próximo dia 26 de novembro.
4. Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local considera que a Proposta de Lei n.º 257/XII/4ª, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário, pelo que emite o presente parecer, o qual deve ser remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para efeitos de elaboração do respetivo Relatório.

Palácio de S. Bento, 17 de novembro de 2014,

O Deputado Relator,



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)